

Publicado no D.O. de 12/2/69

Página nº 298 - Sec. I Parte II

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 1/69

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confe-  
re a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão  
adotada em sua 306a. sessão, realizada a 22 de janeiro de 1969,

R E S O L V E :

Em cumprimento ao disposto no artigo 23º das Normas  
para Concessão de Bolsas no País, baixadas com a Resolução nº 3/67,  
fixar os novos valores das Bolsas para o ano de 1969, na forma abaixo:

PARA BRASILEIROS E ESTRANGEIROS RESIDENTES

NO PAÍS

<u>CATEGORIA</u>	<u>DENOM. INT.</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
Estágio	B-3-P	NCr\$ 220,00
	B-3I (residente)	NCr\$ 600,00
	B-3I (não residente)	NCr\$ 900,00
Pesquisa	B-4A Pesquis. Assist.	NCr\$ 650,00
	B-4B Pesquis. Assoc.	NCr\$ 750,00
	B-4C Chefe Pesquis.	NCr\$ 1.000,00

PARA ESTRANGEIROS NÃO RESIDENTES NO PAÍS

Pós-Graduação	B-5-I	NCr\$ 1.000,00
Estágio	B-6-I	NCr\$ 850,00
Pesquisa	B-7-I	NCr\$ 1.000,00

**OBSERVAÇÃO:**

1. Os valores constantes desta Tabela, para as bolsas B-3 e B-4 são valores máximos que a C. N. E. N. poderá conceder aos candidatos ;
2. A fixação dos valores-teto mensais de remuneração, que os candidatos às bolsas poderão perceber de todas as fontes pagadoras, deverá ser estabelecida de acordo com a produção científica dos candidatos, a custo de vida da região em que o mesmo exerça ou vá exercer as suas atividades e o mercado de trabalho local;
3. Na fixação dos valores das bolsas, serão deduzidos dos valores-teto estabelecidos vencimentos, salários, proventos, abonos e vantagens de qualquer natureza, com exceção, apenas, de salário-família e dos adicionais por tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1989

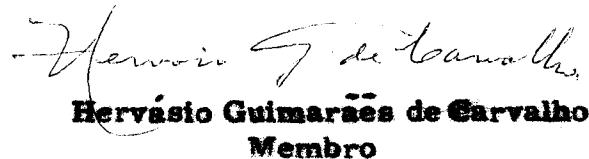


*12/24*  
Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

Uriel da Costa Ribeiro  
Presidente



J. R. de Andrade Ramos  
Membro



Hervásio Guimarães de Carvalho  
Membro

VMF/vmaf.